

EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025
(Mensagem nº 9.346, de 27 de fevereiro de 2025)

“Acrescenta artigo 2º, renumerando os demais,
ao Projeto de Lei nº 15/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 2º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 15/2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Caso seja constatado superávit financeiro apurado quando do fechamento do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício anterior, o Poder Executivo poderá proceder à reavaliação do percentual de revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo prevista nesta Lei, concedendo um reajuste complementar de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), referente ao remanescente de 2024, com o objetivo de promover a recuperação das perdas salariais acumuladas.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2025.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei ao prever que, caso haja superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o governo avaliará a concessão de um reajuste adicional de 1,81%, referente ao percentual remanescente de 2024.